ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 680/89, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

Veda transações comerciais em salas de aulas das escolas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Transações comerciais, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, mesmo com o caráter de campanhas beneficentes, são vedadas em salas de aulas em horários de expedientes das escolas municipais.

Parágrafo único - Campanhas comunitárias ou filantrópicas poderão contar com o apoio e participação de escolas municipais desde que tenham carater educativo e não interfiram na ordem normal das atividades inerentes ao processo ensino-aprendizagem com desvios de finalidades das ações didático-pedagógicas próprias dos alunos e professores.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará os responsáveis por permissão, ação ou omissão às sanções de advertência, repreensão, suspensão e reparação dos danos materiais e morais à escola ou a seus segmentos atingidos.

Parágrafo único - A apuração da culpabilidade bem como a dosagem e aplicação das respectivas sanções dar-se-ão pela autoridade competente, designada nos termos do decreto de regulamentação da presente lei a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 11 de dezembro de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Angela de Moraes.